

**ILMA. SRA. TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
DE CUIABÁ-MT**

As partes declaram:

() ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA (SOMENTE SE HOVER GRAU DE PARENTESCO):

“O(A) doador(a) declara que a presente doação considerar-se-á antecipação da legítima, ou seja, o bem imóvel, objeto desta escritura, será considerado como já herdado pelo(a) Donatário(a) uma vez aberta a sucessão do(a) DOADOR(A)”.

OU

() PARTE DISPONÍVEL

Que a presente doação é feita da parte disponível dos bens do(a) doador(a), razão pela qual, por morte dele(a), seu valor não deverá ser trazido à colação.

As partes declaram, obrigatoriamente:

() OUTROS BENS E RENDAS SUFICIENTES

Que o(a) doador(a) tem outros bens e rendas suficientes à sua subsistência, o que declara para os fins e efeitos do art. 548 do Código Civil.

“Art. 548. É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador”.

AS PARTES FORAM INFORMADAS:

Art. 496. do Código Civil. *“É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido”.*

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DOADORES